



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4496/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO, COMO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E INCENTIVO À EFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cândido Mota, a “Licença - Aniversário”, consistente na concessão de 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor público municipal, a ser usufruída anualmente em razão de seu aniversário natalício.

Art. 2º. A concessão da Licença - Aniversário constitui medida de valorização funcional, promoção do bem-estar organizacional e incentivo à assiduidade no serviço público municipal.

Art. 3º. Para fazer jus à Licença - Aniversário, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo ou função;

II - não possuir mais de 01 (uma) falta injustificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de seu aniversário;

III - não ter sofrido advertência ou qualquer penalidade disciplinar no último ano civil.

Art. 4º. O gozo da licença ocorrerá, preferencialmente, no dia exato do aniversário do servidor.

§ 1º. Caso a data do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga será gozada no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de concessão da licença na data prevista, em razão de necessidade excepcional e devidamente justificada do serviço público, a chefia imediata poderá, em comum acordo com o servidor, reprogramar o gozo para outra data dentro do mesmo mês.

Art. 5º. A concessão da licença prevista nesta Lei Complementar observará o interesse público e não poderá comprometer a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos, especialmente os considerados essenciais, cabendo à chefia imediata organizar previamente as escalas e rotinas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do setor.

Art. 6º. A Divisão de Recursos Humanos realizará o controle administrativo dos servidores aptos ao gozo da Licença - Aniversário, observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. Para fins de apuração dos requisitos previstos no Art. 3º, será considerado o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do aniversário do servidor.

§ 2º. Até o último dia útil do mês anterior ao do aniversário do servidor, a Divisão de Recursos Humanos comunicará formalmente à Secretaria, Diretoria ou Setor competente a relação dos servidores aptos ao usufruto da Licença - Aniversário no mês subsequente.

§ 3º. Caberá à chefia imediata organizar previamente as escalas e rotinas administrativas do setor, visando assegurar a continuidade e regularidade do serviço público.

§ 4º. A fruição da Licença - Aniversário dependerá de ciência da chefia imediata, observadas as disposições desta Lei e a necessidade do serviço público.

Art. 6º. O Período de afastamento decorrente da Licença - Aniversário será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração, do auxílio-alimentação e das demais vantagens funcionais legalmente previstas.

Art. 7º. A Licença - Aniversário prevista nesta Lei Complementar:

I - não possui natureza indenizatória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

III - não gera direito adquirido;

IV - não poderá ser convertida em pecúnia, indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
DETRO 2024-2028